



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Proposição: Projeto de lei nº 013/2024, de 05 de junho de 2024.

Autoria: Poder executivo municipal.

Ementa: "Autoriza a contratação temporária de professor por excepcional interesse público, para atuar junto a secretaria municipal de educação e cultura, e dá outras providências".

Relator: Leonardo Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2024, de 05 de junho de 2024, autoriza a contratação temporária de um professor de Geografia para as séries finais do ensino fundamental na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Borges/RS. A contratação é devido ao pedido de exoneração da professora Alice Poche Gabriel e à falta de professores no quadro atual, com o vencimento básico mensal de R\$ 2.569,65 para uma carga horária semanal de 20 horas. O contrato terá um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme necessário. O reajuste dos vencimentos seguirá os mesmos índices aplicados ao Magistério Público Municipal. A contratação será administrativa, assegurando os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e a previdência pelo INSS.

II – FUNDAMENTOS

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal; Artigo 42, *caput*, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005 que "Dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal e respectivo quadro de cargos e dá outras providências", c/c art. 193 e ss. Da lei municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Campos Borges, RS e dá outras providências". Os supracitados dispositivos legais autorizam o Município de Campos Borges/RS a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 013/2024, de 05 de junho de 2024, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 13 de junho de 2024.


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Presidente Vereador Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2024, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2024, de 05 de junho de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 13 de junho de 2024.

Volmir Toledo de Souza
Presidente

Cristina S. Moraes
Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro Relator

M. Soares
Marcos André Soares
Membro